



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos: I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...] § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

- I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Secretaria de Obras;
- III - Os requisitos da aquisição;
- IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Secretaria de Obras optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição; -
- IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

1.2. Fundamentação:

- 1.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020, referência Legal.
- 1.3. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:
 - 1.3.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 1.3.2. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 1.3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - 1.3.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 4 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 65, de 1 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

1.3.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

1.3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

1.3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

1.3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG; 3.1.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

2. Área requisitante

COLOCAR NOME DAS SECRETRAIAS PARTICIPANTES, CONFORME DFD
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite / madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

3.2A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação. Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010. O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica. § 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições: I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada; II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b. § 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

3.3 Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus municípios, implicando da necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

3.4 Verifica-se, portanto, que a necessidade de iluminação constante de vias e locais públicos, com a substituição de lâmpadas e luminárias apagadas e componentes de rede avariados, cria uma demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública, razão pela qual o município São João Batista, necessita da futura contratação.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no planejamento desta prefeitura e secretarias vinculadas.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

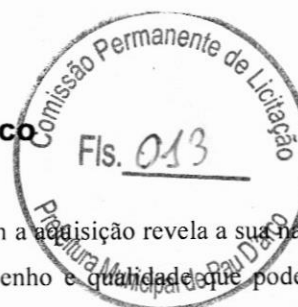
5.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas no Termo de Referência e seus anexos. Para a habilitação dos prestadores do serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista, econômica financeira e habilitação Técnica.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa das quantidades, considerou-se as necessidades frente a disponibilidade de recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



6.1- Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “bens comuns”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021), formato de Registro de Preços.

6.2- Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades.

6.3A estimativa das quantidades foram levantada pela necessidade atual das quantidades dos materiais para iluminação Pública a serem fornecidos para um período de 12 meses, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ORDEM	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QTDE.
1	CABO FLEXIVEL 1.5MM	MT	4810
2	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	4940
3	CABO PP 2X2,5MM	MT	2600
4	BASE P/ RELE FOTOELETRICO	UN	4
5	CABO TRIPLEX 16 MM	MT	2600
6	CABO FLEXIVEL 2.5MM	MT	5460
7	CABO QUADRIplex 16MM	MT	2600
8	CABO FLEXIVEL 4MM	MT	3640
9	CONECTOR PERFURANTE CDP 35/150MM	UN	1170
10	CAPACETE ABA TOTAL COMPLETO BRANCO	UN	52
11	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V	UN	39
12	INTERRUPTOR DUPLO 10A TABLET	UN	130
13	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 10A	UN	91
14	CAIXA CELPA TRIFASICA REF560 C/ 2 MEDIDORES	UN	65
15	PLAFON PERFEX E-27 100W 250V	UN	286
16	CONTACTORA 40A LUKMA	UN	65
17	DISJUNTOR BIPOLAR 16A JNG	UN	104
18	ESCADA EXTENCIVA 10X2 ALUMINIO	UN	3
19	DISJUNTOR BIPOLAR 20A JNG	UN	143
20	DISJUNTOR BIPOLAR 25A JNG	UN	156
21	CENTRO DISTRIBUICAO 12 DISJ. EMBUTIR	UN	65
22	DISJUNTOR BIPOLAR 70A JNG	UN	104
23	REFLETOR 200W 6500K AVANT	UN	200
24	TUBO GALVANIZADO 5MT PIPE	UN	52
25	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA DUPLA	UN	130
26	TUBO GALVANIZADO 7 MT PIPPER	UN	62
27	CABO DUPLEX 10MM	MT	2600
28	RELE FOTOELETRICO 220V	UN	650
29	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A NEMA ELETROMAR	UN	104
30	CABO PP 3X6MM	MT	2600
31	DISJUNTOR MONO 40A JNG	UN	104



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



32	ELO FUSIVEL 25K GRANDE	UN	30
33	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM	UN	260
34	REATOR VAPOR SODIO 70W	UN	300
35	LUVA DE BORRACHA DE ALTA TENSÃO 17.000W	UN	7
36	CINTO PARAQUEDISTA 3 E 4 PONTOS	UN	3
37	LUVA DE BORRACHA 1000V CLASSE 0	UN	13
38	ESCADA DE FIBRA 7,8MT	UN	3
39	LAMPADA AVAPOR METALICO 100W E 40	UN	325
40	RODANA PORCELANA 72 X72	UN	130
41	LUMINARIA PUBLICA DE LED 120W	UN	390
42	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UN	104
43	FITA ISOLANTE 20MT 3M	UN	273
44	CABO TRIPLEX 10MM	MT	338
45	DISJUNTOR BIPOLAR 63A JNG	UN	104
46	CAIXA DE SOBREPOR 4X2 COLOR	UN	130
47	CONTACTORA 18A TRIPOLAR JNG	UN	65
48	CAIXA DE COMANDO 30X20X20	UN	13
49	DISJUNTOR BIPOLAR 40A LUKMA	UN	130
50	DISJUNTOR BIPOLAR 32A LUKMA	UN	65
51	SOQUETE E-40	UN	39
52	ELO FUSIVEL 6K GRANDE	UN	130
53	CHAVE FENDA SIMPLIS 5/16X4	UN	13
54	LAMPADA 40W EMPALUX	UN	300
55	LAMPADA AVAPOR SODIO 150W JRC	UN	715
56	LAMPADA AVAPOR SODIO 70W E-27	UN	300
57	CHAVE FENDA CRUZADA 1/8X5	UN	13
58	CENTRO DISTRIBUICAO 24 DISJ. EMBUTIR	UN	65
59	TALABARTE PHOENIX 2 GANCHOS C/ PROTETOR	UN	3
60	PARA RAO POLIMERICO 15 KV	UN	26
61	LUMINARIA ABERTA PADRÃO CELPA E-27	UN	390
62	LUVA DE COBERTURA	PAR	52
63	BRACO P/ LUMINARIA 3MT REF BI303E	UN	780
64	CONTACTORA 32A LUKMA	UN	65
65	PARAFUSO MAQUINA 16X350MM	UN	520
66	PARAFUSO MAQUINA 16X150MM	UN	520
67	CONECTOR PERFURANTE CDP 70MM	UN	4433
68	REATOR VAPOR SODIO 150 W JRC	UN	300
69	REFLETOR 150W 6500K AVANT	UN	200
70	LAMPADA 20W 6500K EMPALUX	UN	300
71	CONTACTORA 25A 220V LUKMA	UN	65
72	REFLETOR 30W AVANT	UN	115
73	TOMADA DUPLA 20A SOBREPOR TRAMONTINA	UN	130
74	LAMPADA 30W AVANT	UN	300
75	LUMINARIA PUBLICA LED 100W	UN	300
76	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	UN	500
77	REFLETOR 500W 6500K AVANT	UN	150



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



7.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido

7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Obras. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

a. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021; 10.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.668.695,67 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

8.2. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.2.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.3. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos I, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

8.4 Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Do explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para aquisição de

9.2 lâmpadas, solução disponível no mercado e que atende as necessidades dos órgãos da Administração Pública municipal. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

9.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

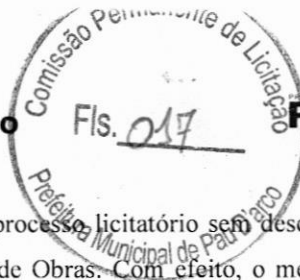
9.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

9.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Secretaria de Obras. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

9.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

9.7. No caso em apreço, cuida-se de aquisição de lâmpadas em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

9.9. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de

Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir.

9.10. Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

9.11. Outrossim, salientamos que a adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Secretaria de Obras, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações; g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

9.11.1. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto. 11.462 DE 31 DE Março de 2023.

9.12. Na sequência, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, incisos I e III da referida Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3 (três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.13. Ainda, conforme a lista de fornecedores registrados no CCF (fls. 417-430) há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria de Estado, ficar identificado que:

9.13.1. o valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

9.13.2. caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem

9.13.1, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

9.14. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021. 7.15. Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou de entidade de outro Estado, da União, do Distrito Federal ou de Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da Adesão, Conforme Decreto. 11.462 DE 31 DE Março de 2023.

9.16. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Conforme Decreto. 11.462 DE 31 DE Março de 2023.

9.17. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população Sul-mato-grossense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

9.18. Cumpre destacar que, durante a elaboração deste estudo, não foi encontrada ata vigente, capaz de atender a demanda dos órgãos restando assim, prejudicado tal solução.

9.19. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do paragrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.20. Por fim, salientamos que o processo de aquisição de lâmpadas não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, nos termos do art. 23, da Lei 15.527/11, devendo estar disponível a qualquer interessado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10.3. O parcelamento da solução de matérias para iluminação pública para a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco e secretarias Vinculadas, é uma medida estratégica baseada em alguns pontos relevantes.

Primeiramente, o parcelamento permite uma melhor gestão financeira dos recursos públicos, distribuindo os custos ao longo do tempo e evitando impactos significativos no orçamento municipal em um único exercício financeiro. Além disso, o parcelamento possibilita uma melhor negociação com os fornecedores, podendo resultar em condições mais vantajosas de pagamento, como descontos por volume ou prazos estendidos. Outro aspecto a considerar é a possibilidade de ajustar os volumes de aquisição de acordo com as necessidades sazonais ou emergenciais, garantindo uma resposta flexível às demandas da administração pública.

10.4. Portanto, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis, mitigar os impactos financeiros e garantir uma gestão eficiente dos gêneros alimentícios, opta-se pelo parcelamento da solução de aquisição.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11.1.1. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução de custos, visando atender aos órgãos e entidades demandantes.

11.1.2. Substituição gradual das lâmpadas existentes nas unidades pertencentes ao Município de Pau D'Arco -PA, evitando o descarte de lâmpadas em bom estado de uso.

11.1.3. A iluminação dos ambientes externos, áreas públicas de lazer, vias e passagens deve ser projetada sempre visando a maior eficiência possível, o menor consumo energético e utilizando-se das mais adequadas tecnologias.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

12.1.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

12.2. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



12.2.1. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente do organização, pois tais adequações não são necessárias.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13.2 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13.3. Também não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS/

14.1 Como forma de dar maior celeridade aos serviços administrativos, e por se tratar de materiais que serão instalados em locais públicos, foram levantados os possíveis impactos que a Execução dos Equipamentos podem causar:

14.2 - Consumo de energia: A iluminação artificial consome uma quantidade significativa de energia, principalmente se forem utilizadas lâmpadas convencionais de alta potência. Isso pode contribuir para a demanda de energia elétrica, aumentando a necessidade de usinas de energia e potencialmente resultando em emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes;

14.3- Poluição luminosa: A má colocação ou a intensidade excessiva da iluminação artificial podem resultar em poluição luminosa. Isso ocorre quando a luz se espalha além da área que se pretende iluminar, causando brilho e interferindo na visibilidade noturna. A poluição luminosa tem impactos negativos na fauna, afetando a orientação de animais, perturbando padrões de migração, alterando os ritmos naturais e prejudicando o comportamento de várias espécies;

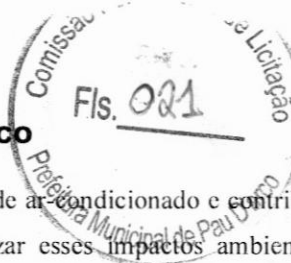
14.4- Perturbação dos ecossistemas: A iluminação excessiva pode perturbar os ecossistemas naturais e a vida selvagem. A iluminação intensa em áreas naturais, como parques, pode interferir nos ciclos de sono e vigília de animais noturnos, prejudicando sua capacidade de caçar, se reproduzir ou migrar. Isso pode afetar negativamente as cadeias alimentares e a biodiversidade em geral;

14.5- Desperdício de recursos: A substituição frequente de lâmpadas e equipamentos de iluminação pode resultar em desperdício de recursos naturais, como metais, plásticos e outros materiais utilizados na fabricação desses dispositivos. Além disso, lâmpadas contendo mercúrio, como as lâmpadas fluorescentes compactas, podem representar um risco ambiental se não forem descartadas corretamente;

14.6- Aquecimento urbano: A iluminação artificial em áreas urbanas pode contribuir para o fenômeno conhecido como "ilhas de calor". Os materiais utilizados em postes de iluminação e superfícies de refletores podem absorver e reter calor, levando ao aumento da temperatura local nas áreas urbanas. Isso pode resultar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



em maior consumo de energia para resfriamento, impactando o uso de ar condicionado e contribuindo para um ciclo vicioso de maior demanda energética. Para minimizar esses impactos ambientais, é importante adotar medidas como o uso de lâmpadas eficientes em termos energéticos, como lâmpadas LED, que consomem menos eletricidade e têm uma vida útil mais longa. Além disso, a iluminação deve ser planejada cuidadosamente, considerando a direção, o tempo de uso, a intensidade e a temperatura da cor da luz, a fim de evitar o desperdício e a poluição luminosa desnecessária. Vale ressaltar, que a Secretaria de Obras irá realizar os estudos cabíveis durante as instalações, a fim de minimizar os impactos ambientais que podem ser causados.

15.SUSTENTABILIDADE

15.1A sustentabilidade na iluminação pública representa um paradigma essencial em nosso contexto urbano contemporâneo.

15.2Trata-se do conjunto de práticas e tecnologias que visam minimizar o impacto ambiental e promover a eficiência energética no fornecimento de luz nas áreas urbanas, como os postes ecológicos.

Essa abordagem holística transcende a mera funcionalidade dos sistemas de iluminação, alinhando-se com a necessidade premente de preservar recursos naturais e reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

16.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Secretaria de Obras, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição.

Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

Pau D'Arco – PA 27 de MARÇO de 2025

Sandy Alves Pereira
Portaria nº 013/2025-GPM/PO
Assessor de Planejamento
Estratégica de Licitação

Sandy Alves Pereira
Coordenador do Departamento de Compras
Portaria – 013/2025